



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99405

ANO III

RIO DE JANEIRO, 26 DE MARÇO DE 1934

N. 26

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

(Decretos n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (arts. 9º e 10); n. 21.227, de 31 de março de 1932 (art. 1º); n. 22.338, de 19 de junho de 1933, n. 23.017, de 31 de julho 1933 e 23.503 de 25 de janeiro de 1934, art. 6º.)

DATA DA INSTALAÇÃO — 20 de maio de 1932.

PRESIDENTE — Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros.

VICE-PRESIDENTE — Ministro Eduardo Espinola.

PROCURADOR GERAL — Desembargador Renato de Carvalho Tavares.

JUIZES EFETIVOS — Ministro João Martins de Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, Drs. Affonso Penna Junior e Francisco Carneiro Monteiro de Sales.

JUIZES SUBSTITUTOS — Ministros Plínio Casado e Laudo Camargo, desembargadores Leopoldo Augusto de Lima e Arthur Quadros Collares Moreira, Drs. José de Miranda Valverde, Levi Fernandes Carneiro, Alceu de Amoroso Lima e João C. da Rocha Cabral.

NOTAS

Em virtude do decreto n. 23.017, acima citado, o T. S. ficou reduzido a sete juizes efetivos, sendo que o Procurador Geral, na conformidade do decreto n. 22.838, que regulou a competência do Ministério Público Eleitoral, não mais tem direito a voto, como juiz no T. S.

— De 20 de maio a 20 de dezembro de 1932, exerceu o cargo de juiz efetivo do T. S., o Sr. conde Afonso Celso e de 20 de maio de 1932 a 28 de julho de 1933, exerceu esse mesmo cargo o Dr. Prudente de Moraes Filho, que, entretanto, esteve licenciado de janeiro de 1933 até ser concedida a sua exoneração, por motivo de saúde.

— Acha-se vago um lugar de juiz substituto, em virtude da dispensa concedida ao Dr. Levi Fernandes Carneiro, em sessão de 5 de dezembro de 1933, visto haver sido eleito deputado á Assembléia Nacional Constituinte.

— Na conformidade do dec. n. 22.803, de 25 de janeiro de 1934, (art. 6º) o ministro procurador geral da República ficou dispensado de servir no T. S. Por esse motivo, em sessão de 31-1-1934, foi sorteado pelo Supremo Tribunal, o ministro Laudo de Camargo, como juiz substituto, na vaga do ministro procurador geral Bento de Faria.

SUMÁRIO

Mapas organizados pela Secretaria Central sobre a eleição da Assembléia Nacional Constituinte, contendo as datas de instalação dos Tribunais Regionais, divisão eleitoral, número de eleitores inscritos até o encerramento do alistamento; mezas receptoras de votos; eleitores que compareceram; número de partidos e candidatos registrados; percentagem de comparecimento de eleitores; número de representantes, quociente eleitoral e informações sobre a eleições dos representantes de associações profissionais.

Assembléia Nacional Constituinte

(254 representantes, sendo 214 eleitos na forma prescrita pelo Código Eleitoral — decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 — e quarenta eleitos pela representação profissional, conforme decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933).

Regiões	Representantes
AMAZONAS	4
PARÁ	7
MARANHÃO	7
PIAUI	4
CEARÁ	10
RIO GRANDE DO NORTE	4
PARAÍBA	5
PERNAMBUCO	17
ALAGOAS	6
SERGIPE	4
BAÍA	22
ESPIRITO SANTO	4
DISTRITO FEDERAL	10
RIO DE JANEIRO	17
MINAS GERAIS	37
SÃO PAULO	22
GOIÁZ	4
MATO GROSSO	4
PARANÁ	4
SANTA CATARINA	4
RIO GRANDE DO SUL	16
TERRITORIO DO ACRE	2
	<hr/> 214

Representação profissional

Regiões	Representantes
Empregados	18
Empregadores	17
Profissionais liberais	3
Funcionários publicos	2
	<hr/> 40

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 16 de março de 1934. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. — Visto. *G. de Castro*, diretor.



JUSTIÇA ELEITORAL

Mapa geral organizado pela Secretaria do Tribunal Superior, contendo as datas de instalação dos Tribunais Regionais; divisão eleitoral do País; número de eleitores inscritos e informações sobre a realização do pleito para a Assembleia Nacional Constituinte (*)

REGIÕES (por ordem geográfica)	DATA DA INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL	DIVISÃO ELEITORAL NA DATA DAS ELEIÇÕES DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE					NÚMERO TOTAL DE ELEITORES INSCRITOS ATÉ A DATA DO ENCERRAMENTO DO APOSTAMENTO (DECRETOS N. 22.560, DE 20 DE MARÇO DE 1933, E 22.631, DE 7 DE ABRIL DE 1933)	MESAS RECEPTORAS DE VOTOS (ARTS. 81 E 84 DO CÓDIGO)		NÚMERO DE ELEITORES QUE VOTARAM	LISTAS REGISTRADAS (Aliança de partidos, partidos e grupos de eleitores, art. 36, 1º, do Conf. e descr. n. 22.364, art. 3º)	CANDIDATOS, INCLUSIVE OS AVULSOS	PORCENTAGEM DE COMPARECIMENTO ÀS URNAS	NÚMERO DE APROVAÇÕES NO JULGAMENTO FINAL INCLUIDAS AS VOTAÇÕES RENOVADAS EM SEÇÕES ANULADAS	DEPUTADOS	QUOCIENTE ELEITORAL (votos)
		Data de aprovação pelo Tribunal Superior (art. 24 do Cód. Regim. art. 1º descr. 21.689, de 25-7-32)	N. de zonas (art. 24 do Código)	Cartórios nas sedes das zonas (art. 33 do Código)	Cartórios preparadores (art. 31 parágrafo único do Código)	Total de cartórios		Da região	Que funcionaram							
1. Amazonas.....	13- 8-1932	1-10-1932	16	16	12	28	4.389	16	16	3.497	3	10	79,676 %	2.733	4	683
2. Pará.....	19- 7-1932	3- 9-1932	24	24	15	39	28.990	165	155	23.254	4	19	80,218 %	18.903	7	2.700
3. Maranhão.....	23-11-1932	12-11-1932	23	23	31	54	12.432	49	49	10.203	4	33	82,070 %	8.122	7	1.160
4. Piauí.....	19- 8-1932	1-10-1932	20	20	26	46	10.462	51	51	9.526	4	17	91,053 %	9.300	4	2.325
5. Ceará.....	2- 8-1932	1-11-1932	26	26	56	82	30.478	125	119	24.659	8	41	80,907 %	24.187	10	2.418
6. Rio Grande do Norte.....	5- 8-1932	17- 9-1932	20	20	22	42	18.959	70	68	16.907	2	8	89,176 %	16.637	4	4.159
7. Paraíba.....	21- 7-1932	22-10-1932	18	18	17	35	29.664	111	111	24.973	4	12	84,186 %	23.046	5	4.609
8. Pernambuco.....	2- 8-1932	10- 9-1932	47	47	36	83	69.318	261	260	55.530	7	91	80,109 %	53.938	17	3.172
9. Alagoas.....	4- 7-1932	6- 8-1932	15	15	18	33	23.742	81	81	18.050	3	23	76,025 %	14.321	6	2.386
10. Sergipe.....	30- 7-1932	3- 9-1932	12	12	29	41	23.460	78	78	20.203	3	13	86,116 %	18.606	4	4.651
11. Bahia.....	30- 7-1932	24- 9-1932	51	51	77	128	91.118	333	325	69.712	4	67	76,507 %	63.497	22	2.896
12. Espírito Santo.....	16- 6-1932	27- 8-1932	20	20	10	30	29.731	133	133	21.376	2	9	71,898 %	20.716	4	5.179
13. Distrito Federal.....	21- 5-1932	4- 8-1932	9	3	—	3	84.892	231	229	75.242	16	183	88,632 %	73.733	10	7.373
14. Rio de Janeiro.....	19- 5-1932	16- 7-1932	45	45	8	53	69.522	266	260	55.956	11	186	81,925 %	54.150	17	3.185
15. Minas Gerais.....	30- 6-1932	1-11-1932	125	125	49	174	311.374	1.214	1.213	265.147	5	142	85,153 %	245.344	37	6.630
16. São Paulo.....	26- 5-1932	29-10-1932	136	136	129	265	299.074	995	988	261.678	7	101	87,496 %	255.706	22	11.623
17. Goiás.....	20- 8-1932	8-10-1932	23	23	33	56	16.114	63	61	12.123	2	9	75,232 %	11.972	4	2.993
18. Mato Grosso.....	11-11-1932	16-12-1932	19	19	6	25	8.788	37	36	5.698	3	9	64,838 %	5.635	4	1.408
19. Paraná.....	9- 6-1932	23- 7-1932	31	31	20	51	34.844	131	131	25.338	3	14	72,718 %	24.648	4	6.162
20. Santa Catarina.....	13- 6-1932	13- 8-1932	24	24	12	36	36.187	139	139	26.295	3	13	72,662 %	24.997	4	6.249
21. Rio Grande do Sul.....	13- 7-1932	17- 9-1932	44	44	41	85	231.195	855	855	194.388	3	36	84,071 %	185.706	16	11.606
22. Território do Acre.....	3- 5-1932	13-12-1932	5	5	6	11	1.968	7	7	1.869	3	4	94,969 %	1.864	2	932
			753	747	653	1.400	1.466.700	5.411	5.365	1.222.624	104	1.040	83,358 %	1.157.761	214	—

NOTAS — Os dados acima referentes aos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso e Santa Catarina são correspondentes às eleições renovadas. Em 3 de maio de 1933, naquela região, votaram os seguintes eleitores: 24.868 (ES), 6.359 (MG) e 26.533 (SC) no total de 57.560 ou sejam mais 4.191 votos do que o resultado das eleições renovadas. Conclue-se, assim, que dos 1.466.700 eleitores inscritos votaram 1.226.815, na eleição de 3 de maio de 1933, em todo o país.

O serviço eleitoral no Distrito Federal é realizado por meio de três cartórios privalivos, criados pelo decreto n. 21.160, de 20 de julho de 1932, tendo funcionado postos eleitorais, a partir de 26 de janeiro de 1933, até o encerramento do alistamento.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 10 de março de 1934.—*Edmundo Barreto Pinto*, oficial. — De acordo. *Augusto O. Gomes de Castro*, diretor. — Visto. *Hermenegildo de Barros*, presidente do Tribunal Superior.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

REPRESENTAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

Legislação: Código Eleitoral, art. 142; decretos ns. 22.621, de 5 de abril de 1933; 22.653, de 20 de abril de 1933; 22.696, de 11 de maio de 1933; 22.745, de 24 de maio de 1933 e 22.940, de 14 de julho de 1933.

GRUPOS	Data da eleição	Delegados eleitores que votaram	DEPUTADOS ELEITOS		Total de deputados	Suplentes eleitos
			1º escrutínio	2º escrutínio		
Empregados.....	20-7-1933	270	12	6	18	9
Empregadores.....	25-7-1933	71	15	2	17	9
Profissões Liberais	30-7-1933	79	—	3	3	2
Funcionários públicos.....	3-8-1933	101	2	—	2	2
Total geral....	—	521	29	11	40	22

As eleições dos representantes profissionais á Assembléa Nacional Constituinte, foram presididas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo sido admitido recurso dos interessados para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Tais representantes foram eleitos pelos delegados dos sindicatos reconhecidos até o dia 20 de maio de 1933 e das associações de profissões liberais e de funcionários públicos, devidamente legalizados, nos termos do Código Civil (vêr decr. n. 22.653 — Instr., art. 1º; decr. n. 22.745, art. 1º).

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 10 de março de 1934. — *Edmundo Barreto Pinto*. De acôrdo. — *Gomes de Castro*, diretor. Visto. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.

MAPAS PARCIAIS

I

Instalação dos Tribunais Eleitorais

(por ordem cronológica)

Regiões	1932
1. Território do Acre (*).....	3 de maio.
2. Rio de Janeiro.....	19 de maio.
3. Distrito Federal.....	21 de maio.
4. São Paulo.....	26 de maio.
5. Paraná.....	9 de junho.
6. Santa Catarina.....	13 de junho.
7. Espirito Santo.....	16 de junho.
8. Minas Gerais.....	30 de junho.
9. Alagoas.....	4 de julho.
10. Rio Grande do Sul.....	15 de julho.
11. Pará.....	19 de julho.
12. Paraíba.....	21 de julho.
13. Sergipe.....	30 de julho.
14. Baía.....	30 de julho.
15. Ceará.....	2 de agosto.
16. Pernambuco.....	2 de agosto.
17. Rio Grande do Norte.....	5 de agosto.
18. Amazonas.....	13 de agosto.
19. Piauí.....	19 de agosto.
20. Goiás.....	20 de agosto.
21. Mato Grosso.....	11 de novembro
22. Maranhão.....	23 de novembro

(*) O T. R. do Acre tem uma formação especial (decreto n. 21.321, de 26 de abril de 1932), visto que as atuais condições de vida política e administrativa do Território, agravada pela ausencia de várias personalidades de destaque não permitem a fiel observancia do disposto no Código Eleitoral.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 10 de março de 1934. — *Edmundo Barreto Pinto*. — De acôrdo. *Gomes de Castro*, diretor.

II

Divisão eleitoral (*)

Cód. Eleit., art. 24; decr. n. 21.669, de 25-7-1932 (pela ordem de datas em que foram aprovados os planos pelo Tribunal Superior)

Regiões	1932
1. Rio de Janeiro.....	16 de julho.
2. Paraná.....	23 de julho.
3. Distrito Federal.....	4 de agosto.
4. Alagoas.....	6 de agosto.
5. Santa Catarina.....	13 de agosto.
6. Espirito Santo.....	27 de agosto.
7. Sergipe.....	3 de setembro.
8. Pará.....	3 de setembro.
9. Pernambuco.....	10 de setembro.
10. Rio Grande do Sul.....	17 de setembro.
11. Rio Grande do Norte.....	17 de setembro.
12. Baía.....	24 de setembro.
13. Amazonas.....	1 de outubro.
14. Piauí.....	1 de outubro.
15. Goiás.....	8 de outubro.
16. Paraíba.....	22 de outubro.
17. São Paulo.....	29 de outubro.
18. Minas Gerais.....	1 de novembro.
19. Ceará.....	1 de novembro.
20. Maranhão.....	12 de novembro.
21. Território do Acre.....	13 de dezembro.
22. Mato Grosso.....	16 de dezembro.

(*) Atendendo a que, para o início do alistamento não foi possível fixar uma data única para todo o país, em razão de, por sua complexidade, não se haver organizado o indispensável aparelhamento preparatório de modo simultâneo, em todas as regiões eleitorais, mas sucessivamente; em face do disposto no parágrafo 1º do art. 37, do Código e diante de uma representação do T. S., em 25 de julho de 1932, o Governo baixou o decreto número 21.669, declarando iniciar-se o alistamento no dia imediato ao da publicação, em cada região, da aprovação, pelo T. S., da divisão de zonas eleitorais.

Pelos deers, ns. 21.808, de 12 de setembro de 1932 e 22.204, de 12 de dezembro de 1932, — atendendo aos embarços e graves perturbações que trazem as remodelações na divisão administrativa dos Estados, — na fase do alistamento, para as eleições á Constituinte, ficou suspensa a execução do disposto no n. VIII do art. 13 do Cód. dos Interventores, que permite criação ou supressão de municípios.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 10 de março de 1934. — *Edmundo Barreto Pinto*. — De acôrdo. *Gomes de Castro*, diretor.

III

Eleitores inscritos até o encerramento do alistamento, para as eleições da Assembléa Nacional Constituinte.

(na ordem decrescente)

Regiões	Eleitores
1. Minas Gerais.....	311.374
2. São Paulo.....	299.074
3. Rio Grande do Sul.....	231.194
4. Baía.....	91.118
5. Distrito Federal.....	84.892
6. Rio de Janeiro.....	69.522
7. Pernambuco.....	69.348
8. Santa Catarina.....	36.187
9. Paraná.....	34.844
10. Ceará.....	30.478
11. Espirito Santo.....	29.731
12. Paraíba.....	29.664
13. Pará.....	28.990
14. Alagoas.....	23.742
15. Sergipe.....	23.460
16. Rio Grande do Norte.....	18.959
17. Goiás.....	16.114
18. Maranhão.....	12.432
19. Piauí.....	10.462
20. Mato Grosso.....	8.788
21. Amazonas.....	4.389
22. Território do Acre.....	1.968
	1.466.700

NOTA — O alistamento foi realizado na conformidade das disposições do Código Eleitoral, Regimento Geral dos Juizes, Se-

cretarias e Cartórios Eleitorais e decretos ns. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, 22.397, de 26 de janeiro de 1933, 22.428, de 1 de fevereiro de 1933, 22.532, de 10 de março de 1933, 22.535, de 13 de março de 1933, 22.560, de 20 de março de 1933, 22.573, de 24 de março de 1933, 22.602, de 29 de março de 1933 e 22.631, de 7 de abril de 1933, que estabeleceram medidas de emergência para facilitar o alistamento dos eleitores da Assembléa Nacional Constituinte.

— O alistamento no Distrito Federal encerrou-se em 15 de abril de 1933, e nos Estados em 10 do mesmo mês e ano.

— Os dados constantes do presente quadro, foram obtidos segundo os despachos telegráficos que se acham arquivados nesta Secretaria, visto que, pela premência do tempo, — em que o alistamento, encerrou-se nas vésperas do pleito, — não pôde ser organizada a lista a que se refere o art. 126 do Código.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 10 de abril de 1934. — **Edmundo Barreto Pinto**. — De acôrdo, **Gomes de Castro**, diretor.

IV

Eleitores que compareceram às urnas para as eleições da Assembléa Nacional Constituinte, incluídas as votações feitas em secções que vieram a ser anuladas pelo Tribunal Superior e pelo Tribunal Regional.

(na ordem decrescente)

Regiões	Eleitores
1. Minas Gerais	265.147
2. São Paulo	261.678
3. Rio Grande do Sul	194.388
4. Distrito Federal	75.242
5. Baía	69.712
6. Rio de Janeiro	56.956
7. Pernambuco	55.530
8. Santa Catarina (*)	26.295
9. Paraná	25.338
10. Paraíba	24.973
11. Ceará	24.659
12. Pará	23.254
13. Espírito Santo (*)	21.376
14. Sergipe	20.203
15. Alagoás	18.050
16. Rio Grande do Norte	16.907
17. Goiás	12.123
18. Maranhão	10.203
19. Piauí	9.526
20. Mato Grosso (*)	5.698
21. Amazonas	3.497
22. Território do Acre	1.869
	1.222.624

(*) As eleições dos Estados do Espírito Santo, Santa Catarina e Mato Grosso, realizadas em 3 de maio de 1933, foram anuladas. Os números acima citados já são os das eleições renovadas, respectivamente, em 3 de outubro, 3 de dezembro e 17 de setembro de 1933.

No pleito de 3 de maio de 1933, compareceram os seguintes eleitores:

Espírito Santo	24.668
Santa Catarina	26.533
Mato Grosso	6.359
	57.560

ou sejam mais 4.191 votos do que o número de eleitores que votaram nas eleições renovadas.

Conclue-se, assim, que dos 1.466.700 eleitores inscritos, compareceram 1.226.815 às urnas, no dia 3 de maio de 1933.

— As eleições foram realizadas e apuradas até o julgamento final, de acôrdo com as disposições do Código Eleitoral, Regulamento Interno do T. S. e dos T. R., decretos ns. 22.194, de 8 de dezembro de 1932, 22.364, de 17 de janeiro de 1933, 22.641, de 13 de abril de 1933, 22.621, 22.627, 22.671 e 22.672, de 5, 7 e 26 de abril de 1933, respectivamente, e n. 22.695, de 10 de maio de 1933.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 10 de março de 1934. — **Edmundo Barreto Pinto**. — De acôrdo, **Gomes de Castro**, diretor.

V
Quociente eleitoral
(na ordem decrescente)

Regiões	Votos apurados no julgamento final	Deputados	Quociente eleitoral
1. São Paulo	255.706	22	11.623
2. Rio G. do Sul	185.706	16	11.606
3. Distrito Federal	73.733	10	7.373
4. Minas Gerais	245.344	37	6.630
5. Santa Catarina	24.997	4	6.249
6. Paraná	24.648	4	6.162
7. Espírito Santo	20.716	4	5.179
8. Sergipe	18.606	4	4.651
9. Paraíba	23.046	5	4.609
10. Rio G. do Norte	16.637	4	4.159
11. Rio de Janeiro	54.150	17	3.185
12. Pernambuco	53.938	17	3.172
13. Goiás	11.972	4	2.993
14. Baía	63.497	22	2.896
15. Pará	18.903	7	2.700
16. Ceará	24.187	10	2.418
17. Alagoás	14.321	6	2.386
18. Piauí	9.300	4	2.325
19. Mato Grosso	5.635	4	1.408
20. Maranhão	8.122	7	1.160
21. Território do Acre	1.864	2	932
22. Amazonas	2.733	4	683
	1.157.761	214	—

NOTA — Pelo T. S. já ficaram concluídos os julgamentos de todos os recursos de contestação contra a expedição ou reconhecimento de candidatos.

Em face do que dispõe o art. 95 do Código, que permite ao diplomado pelo T. R. exercer o mandato em toda a plenitude até o julgamento do T. S., a Assembléa Nacional Constituinte, instalou-se na data prefixada, prestando o compromisso regimental, na véspera da data da instalação solene representantes incluídos de associações profissionais.

— Os cálculos do quociente dos Estados do Espírito Santo, Santa Catarina e Mato Grosso, já foram feitos na conformidade dos resultados das eleições renovadas.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 10 de março de 1934. — **Edmundo Barreto Pinto**. — De acôrdo, **Gomes de Castro**, diretor.

VI

Percentagem de comparecimento de eleitores às urnas, tendo em vista o número de inscritos

(na ordem decrescente)

Regiões	Inscritos	Votaram	Percentagem
1. Território do Acre	1.968	1.869	94,969 %
2. Piauí	10.462	9.526	91,053 %
3. Rio G. do Norte	18.959	16.907	89,176 %
4. Distrito Federal	84.892	75.242	88,632 %
5. São Paulo	299.074	261.678	87,496 %
6. Sergipe	23.460	20.203	86,116 %
7. Minas Gerais	311.374	265.147	85,153 %
8. Paraíba	29.664	24.973	84,186 %
9. Rio G. do Sul	231.194	194.388	84,071 %
10. Maranhão	12.432	10.203	82,070 %
11. Rio de Janeiro	69.522	56.956	81,925 %
12. Ceará	30.478	24.659	80,907 %
13. Pará	28.990	23.254	80,213 %
14. Pernambuco	69.318	55.530	80,109 %
15. Amazonas	4.389	3.497	79,676 %
16. Baía	91.118	69.712	76,507 %
17. Alagoás	23.742	18.050	76,025 %
18. Paraná	34.844	25.338	72,718 %
19. Santa Catarina	36.187	26.295	72,662 %
20. Goiás	16.114	12.123	75,232 %
21. Espírito Santo	29.731	21.376	71,898 %
22. Mato Grosso	8.788	5.698	64,838 %
	1.466.700	1.222.624	—

Percentagem de comparecimento: **83.358 %** (média)

NOTA—As percentagens dos Estados do Espírito Santo, Santa Catarina e Mato Grosso, já foram feitas, tendo em vista as eleições renovadas.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 10 de março de 1934. — **Edmundo Barreto Pinto**. — De acôrdo, **Gomes de Castro**, diretor.